



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Grupo de Tecnologia da Informação

PROCESSO Nº 1058682

NATUREZA: Denúncia

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Salinas-MG

DENUNCIANTE: Sidim Sistemas Eireli – CNPJ: 10.852.690/0001-60

RELATOR: Conselheiro Substituto Victor Meyer

1 – RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada a essa Corte por SIDIM SISTEMAS EIRELI em face de procedimento licitatório deflagrado pela Prefeitura Municipal de Salinas (Pregão Presencial nº 059/2018), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em implantação de sistema integrado de gestão de saúde pública, abrangendo customização, implantação do software e licença de uso temporária/locação do software, com valor estimado de R\$ 102.110,33.

Aos 30 dias do mês de julho de 2019, os autos foram remetidos à Superintendência para o grupo de trabalho, instituído pela Portaria nº 30/PRES./2019 (publicada no DOC de 04/07/2019), manifestar-se sobre as questões técnicas formuladas pela 4ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal (4ªCFM), às fls. 339/341-V, relativas à tecnologia da informação.

2 - ANÁLISE

A 4ª CFM formulou 02 (duas) questões referentes à tecnologia da informação, sobre as quais este grupo expõe as seguintes ponderações técnicas:



2.1 – “Se as especificações técnicas previstas no edital e no termo de referência (fls. 129/179) somente podem ser atendidas por uma única solução tecnológica (software da VIVVER SISTEMAS e/ou CRESCER EIRELLI) ”.

Ao analisar individualmente os requisitos solicitados na licitação, conclui-se que nenhum deles apresenta características que direcionem para uma única solução tecnológica. Os requisitos apresentados foram definidos de forma genérica, ou seja, não se especificou que tipo de tecnologia exata deveria ser utilizada no desenvolvimento da aplicação, apenas a função a ser desempenhada. Deste modo, tais determinações podem ser atendidas por quaisquer outras empresas que se destinem a desenvolver ou já possuam em seu portfólio o sistema solicitado.

Entende-se, enfim, que as especificações técnicas previstas no edital e no termo de referência podem ser atendidas por mais de uma solução tecnológica, não se limitando ao software desenvolvido pela empresa Vivver Sistemas e/ou Crescer Eirelli.

2.2 – “Se a previsão constante no Item 7.16 do Termo de Referência (fl. 172) tem o condão de configurar direcionamento de certame, uma vez que prevê a necessidade de se atender a no mínimo 95% dos requisitos, com prazo máximo de um mês para implementação das funções não atendidas. Caso a resposta seja positiva, se é possível indicar um requisito mínimo a ser cumprido pelos licitantes na análise de conformidade técnica do software sem o edital incorrer em irregularidade. ”

A exigência de atendimento de 95% dos requisitos e a quantidade de requisitos para o desenvolvimento de um software não configura por si só direcionamento para uma empresa específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Grupo de Tecnologia da Informação

Ainda que neste procedimento licitatório tenha tido um único participante, outras empresas que dispusessem de uma solução que atendessem a no mínimo 95% dos requisitos possivelmente teria dificuldades em implementar as funções não atendidas, tendo em vista o curto período de tempo (um mês) para o desenvolvimento de um grande volume de funcionalidades.

Mas, mesmo diante desta limitação, não é possível concluir que houve direcionamento do certame.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2019.

Leonardo Alves Mateus
Analista de Controle Externo
TC 3234-1

Breno Augusto Vieira Moreira
Analista de Controle Externo
TC 3233-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Grupo de Tecnologia da Informação

PROCESSO Nº 1058682

NATUREZA: Denúncia

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Salinas-MG

DENUNCIANTE: Sidim Sistemas Eireli – CNPJ: 10.852.690/0001-60

Nos termos da Portaria nº 30/Pres./2019, manifesto-me de acordo com o relatório técnico de fls. 342/343.

Encaminho os autos à 4ª CFM/DCEM para análise inicial, em cumprimento à determinação do Exmo. Conselheiro Relator de fl. 335.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

Viviane Ataíde Giovannini
TC 2766-6
Coordenadora do Grupo de Trabalho
instituído pela Portaria nº 30/PRES./2019